



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1824/2020

EM, 05 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre o trabalho remoto no âmbito das escolas municipais de Casimiro de Abreu, enquanto durar a pandemia do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, publicada em 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública pelo Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.052, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.



CONSIDERANDO a Deliberação nº 376/2020 do CEE – RJ, de 23 de março de 2020, que orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades estaduais na prevenção e combate ao Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 1760/2020, 1761/2020, 1765/2020, 1778/2020, 1781/2020, 1785/2020, 1798/2020, 1801/2020, 1815/2020 e 1816/2020;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2020 do CME – Casimiro de Abreu/ RJ que orienta as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades municipais na prevenção e combate ao Novo Coronavírus – COVID-19

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a aplicabilidade do Regime Especial do Trabalho Remoto aos servidores da educação pública municipal, em caráter excepcional, enquanto durar a suspensão de aulas motivada pela pandemia do COVID-19, observada a natureza das atividades, mediante a utilização de tecnologias de informação e comunicação disponíveis.

§ 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação definir as normas para execução do regime especial de trabalho de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O calendário escolar será reeditado posteriormente, após consulta à Procuradoria Geral do Município, aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Ensino, bem como a órgãos reguladores/fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar publico as devidas alterações.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação adotará todas as medidas legais pertinentes para garantir a continuidade das aprendizagens dos alunos matriculados nas Unidades Escolares Municipais durante o período de suspensão de aula e o cumprimento das atividades letivas, resguardando o direito a educação de qualidade.

§ 1º - Será assegurado aos alunos matriculados nas Unidades Escolares Municipais o recebimento de atividades complementares remotas com o objetivo de mitigar os impactos da sua ausência no cotidiano escolar.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação adotará estratégias pedagógicas diversificadas objetivando a garantia da continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.



§ 3º - O Sistema Municipal de Ensino poderá ofertar como estratégias pedagógicas, a aplicação de atividades complementares online, sábados letivos, ampliação da carga horária diária do aluno e atividades programadas.

Art. 3º - Durante o período de suspensão de aulas, os professores da Rede Municipal de Ensino ficarão em regime especial de trabalho remoto, atuando em atividades pedagógicas, tais como: planejamento, produção de material didático, formação, reuniões, pesquisa e interação/colaboração online (plataformas, sites, entre outras ferramentas digitais).

§ 1º - O regime especial do trabalho remoto direcionado aos professores será acompanhado e gerenciado pela equipe diretiva juntamente com o Professor Orientador de cada Unidade Escolar, sob orientação do Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O regime especial do trabalho remoto, adotado emergencialmente no âmbito das Unidades Escolares Municipais de Casimiro de Abreu, será disciplinado através de Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Diretor Geral, Diretor Adjunto, Professor Orientador e pessoal de Secretaria Escolar, ficarão em trabalho remoto, permanecendo à disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária advinda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação reorganizar a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino, tanto as decorrentes de sua matrícula quanto as de caráter suplementar.

Parágrafo Único - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação permanecer com o pagamento das horas suplementares dos professores da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a organização da jornada de trabalho estabelecida, objetivando manter o atendimento educacional aos alunos no período de suspensão de aulas.

Art.6º - As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito